Processo n.: **1084263**
Natureza: **Auditoria**
Órgão: **Prefeitura Municipal de Janaúba**
Responsável: **Carlos Isaildon Mendes** (Prefeito Municipal)
Alvimar Alves C. Filho (Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos)
Neide Maria De Jesus L. Lacerda (Procuradora Municipal)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Nos termos do despacho constante na peça n. 46, esta relatoria determinou a intimação do atual Prefeito Municipal de Janaúba, **Sr. José Aparecido Mendes Santos**, dando-lhe ciência dessa Auditoria de Conformidade e, concedendo-lhe, ainda, prazo para que se manifestasse quanto à proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, sugerido pela Unidade Técnica.

Em resposta, foi apresentada a documentação colacionada na peça n. 50, por meio da qual a Procuradora do Município, Dra. Núbia Bruno da Silva, solicitou que fosse concedido maior prazo para apresentação da proposta de TAG com ações concretas, pormenorizadas, discriminadas e objetivas a enfrentar os apontamentos.

As justificativas foram acolhidas, sendo concedido, em caráter excepcional, novo prazo de 30 (trinta) dias, peça n. 52.

Em seguida, foi apresentada Minuta do TAG subscrita pela Dra. Núbia Bruno da Silva, Procuradora Municipal, consubstanciada na peça n. 57.

A documentação foi submetida à apreciação da Coordenadoria de Auditoria de Municípios, peça n. 59, que se manifestou nos seguintes termos:

> [...]
> Verifica-se que **a Minuta do TAG apresentada pela Administração Municipal contempla todas as propostas de encaminhamento sugeridas para a regularização dos Achados de Auditoria**, peça n. 34.
> O item referente ao Achado 2.8 da Minuta do TAG apresenta a seguinte proposta de encaminhamento em duplicidade *"Promova constante educação fiscal a seus contribuintes conscientizando-os da importância de cumprirem suas obrigações tributárias nos prazos estipulados. "*
> Faz-se necessário, portanto, a substituição pela seguinte proposta de encaminhamento "*Evite a concessão de constantes anistias, isenções e remissões*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2991538

> *para que se promova justiça fiscal àqueles que cumprem suas obrigações tributárias dentro dos prazos legais estipulados*".
> Ressalta-se que, **em relação às metas informadas na Minuta do TAG como já cumpridas, faz-se necessário que a Administração Municipal apresente nos autos documentação comprobatória que confirme a regularização dos apontamentos**.
> No que se refere aos prazos propostos para as metas, verifica-se que eles se encontram circunscritos ao atual mandato do Chefe do Executivo Municipal que se encerra em 31/12/2024. [grifos nossos]

Tendo em vista que não foi demonstrado nos autos o cumprimento das Metas elencadas abaixo, determino seja **intimado** o atual Prefeito Municipal de Janaúba, por D.O.C e via postal, na forma do disposto no art. 166, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 12/2008, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a respectiva documentação comprobatória:

- Realize a manutenção do veículo alocado para a fiscalização tributária, VW Gol 1.0, placa HMN 8782, tornando-o adequado para uso e específico nas funções de fiscalização tributária, e implante controle de saída dos veículos disponibilizados aos servidores da Administração Tributária;
- Cumpra o art. 13 da Lei Municipal n. 2.238/2017, lei de estrutura administrativa, criando de fato as Coordenadorias de Arrecadação de IPTU e ITBI, de ISSQN e Dívida Ativa nela previstas, ambientando-as em locais distintos;
- Estabeleça norma criando obrigação acessória ao contribuinte de comunicar formalmente, e em prazo determinado, fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária;
- Regulamente, por intermédio de Portaria, a DES-IF instituída pelo Decreto Municipal n. 84/2018 em cumprimento ao §4º do art. 1º;
- Estabeleça o aplicativo eletrônico disponibilizando-o no *site* da Prefeitura Municipal, cujo prazo de disponibilização encontra-se expirado, para que as instituições financeiras apresentem as declarações instituídas pelo Decreto Municipal n. 084/2018, nos termos do *caput* do art. 4º e parágrafo único para a implementação da efetiva fiscalização das instituições financeiras contribuintes de ISS de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na DES-IF;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2991538

- Implemente procedimentos de aferição do movimento econômico dos cartórios mediante petição ao Tribunal de Justiça do Estado, e de cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta);

Alerte-o que a versão final do futuro Termo de Ajustamento de Gestão dependerá da análise dos documentos a serem encaminhados a este Tribunal.

Advirta-o de que o não atendimento dessa determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

O ofício expedido deverá estar instruído com a informação de que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na *internet* (http://www.tce.mg.gov.br/).

Cumpre salientar que, em observância às diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 14/2014, especialmente no art. 5º, §3º, faz-se necessário que **a minuta a ser aprovada** seja **assinada pelo gestor responsável pelo Poder**, órgão ou entidade e pelo Relator, para sua posterior aprovação e homologação pelo Colegiado competente. Desse modo, ficará a cargo do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, não sendo atribuível aos membros da Procuradoria Municipal.

Havendo manifestação, **encaminhem-se** os autos à Coordenadoria de Auditoria dos Municípios para análise quanto ao **impacto na Minuta encaminhada**.

Transcorrido *in albis* o prazo, retornem conclusos.

Tribunal de Contas, em 15 de dezembro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2991538